



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI N. 606, DE 6 DE MAIO DE 1977

“Autoriza o Poder Executivo a transferir ao Banco do Estado do Acre S/A, para integralização do aumento de seu capital, o imóvel que especifica.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao Banco do Estado do Acre S/A, para integralização do aumento de seu capital, o imóvel de propriedade do Estado, situado na confluência da Rua Benjamin Constant e Marechal Deodoro, constante de um terreno medindo $1.625,91\text{m}^2$ (hum mil seiscentos e vinte e cinco metros e noventa e um centímetros quadrados) e uma edificação em alvenaria com $774,80\text{m}^2$ (setecentos e setenta e quatro metros e oitenta centímetros quadrados).

Art. 2º A transferência ora autorizada será feita pelo valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), correspondente à avaliação a que procedeu a comissão designada pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos.

Art. 3º Caberá à Secretaria da Fazenda, por seu titular, adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 6 de maio de 1977, 89º da República, 75º do Tratado de Petrópolis e 16º do Estado do Acre.

OMAR SABINO DE PAULA

Governador do Estado do Acre, em exercício